

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 - Tel: (13) 3847-7000 - Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 217/2024

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vinícius Brandão de Queiróz, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.***.***-27, e de outro lado, GENESE - SERVICOS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA LTDA, CNPJ sob o nº 06.252.059/0001-53, localizada à Rua das Rosas, nº 1001, APT 42 BLC A, Vila Nova Ribeira, Registro/SP, com CEP 11900-000, tel. (13) 98826-1993, e-mail: grupogenesisvr@gmail.com, neste ato devidamente representado por Valter Pereira da Silva Junior, portador da cédula de identidade RG nº 47***8 RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.***.***-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, designado para assinatura do presente contrato oriundo do Proc. Admin. nº 5.518/2024, que é celebrado por DISPENSA sob nº 070/2024, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 1.1. ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM), de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 5.518/2024, efetuado pelo Departamento de Educação.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				OIVII.	TOTAL
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
			ESPECIALIZADA PARA		
			REGULARIZAÇÃO DA		
			ASSOCIAÇÃO DE PAIS E		
			MESTRES (APM).		
	TOTAL R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)				

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- O serviço será pago conforme proposta no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.
- 2.2. O pagamento está condicionado à emissão da Nota Fiscal.
- 2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.4. O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - **b**) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - **c**) Comunicar prontamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado.
 - d) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
 - e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.2.** Efetuar a prestação de serviço de acordo com a solicitação e termo de referência do Departamento de Educação:
 - a) Realizar um diagnóstico detalhado da situação atual da Associação de Pais e Mestres (APM) da E.M. Vista Grande.
 - **b**) Identificar todas as pendências e necessidades de regularização. Elaborar um relatório inicial com levantamento das irregularidades e propostas de soluções.
 - c) Prestar consultoria jurídica para adequação dos estatutos e regimentos da APM às normativas vigentes.
 - **d**) Orientar na elaboração e registro de documentos necessários, como atas de assembleias, estatutos sociais, livros de registro, entre outros.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- e) Realizar capacitação e treinamento para os membros da APM sobre gestão financeira, transparência, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais.
- f) Desenvolver materiais didáticos e manuais de orientação para a gestão da APM.
- **g**) Assistir na obtenção de certidões, registros e documentos necessários para a regularização da APM junto aos órgãos competentes.
- **h)** Acompanhar continuamente o processo de regularização, com reuniões periódicas para monitorar o progresso e resolver possíveis entraves.
- i) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do processo.
- j) Fornecer relatórios detalhados sobre cada etapa do processo de regularização.
- **k**) Manter todos os registros e documentos atualizados e disponíveis para consulta pelo Departamento Municipal de Educação.
- Assegurar a continuidade do acompanhamento e orientação necessária durante o período de garantia.
- **m**) Manter uma comunicação clara e contínua com os responsáveis pela APM e o Departamento Municipal de Educação.
- n) Cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos aplicáveis à regularização da APM e garantir que todas as ações e procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente.
- **o**) Designar um responsável técnico pela execução dos serviços, que será o ponto de contato principal com o Departamento Municipal de Educação.
- **p**) Garantir que a equipe envolvida seja qualificada e possua a expertise necessária para realizar as atividades previstas.
- **q**) Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços.
- **r)** Assegurar que nenhum dado ou informação seja divulgado sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Educação.
- s) Assegurar a alta qualidade dos serviços prestados, atendendo aos padrões e critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- t) Adotar práticas de melhoria contínua para garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **5.1**. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu 5.2. acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DO CRÉDITO 6.

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:





Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU					NOTA		ANO	
							DATA DE EMISSÃO		FICHA	2024
Marcell			LIOTE DE			_		-		
JL SOFT	JL SOFT NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO						21/00/2021			486
Fonte de Recurso: 05-TRANSFERÊNCIAS E CO			SFERÊNCIAS E CON	VÊNIOS FEDERAIS-VI	NCULADOS	USUÁRI	• HEBER.LCA			
Aplicação:		200 - EDUCAÇÃO					PROCESSO Nº VALIDADE			
Variação: 19 - EI -			NOVAS TURMAS - 25.689-7				70/2024	31/12/202		/2024
Órgão:		01 PODER EXECUTIVO				MODALIDADE				
Unid. Orçan	nentária:	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Outros/Não Aplicável				
Unid. Execu	itora:	02	ENSINO INFANTIL							
Função:		12	EDUCAÇÃO							\neg
SubFunção:		365	EDUCACAO INFANT							
Programa:		0005	EDUCAÇÃO					\neg		
Projeto/Atividade:		2026	Manutenção do Ens							
Categ. Econômica:		3.3.90	OUTROS SERVIÇOS							
Elemento Despesa:		39	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
SubElemento:		5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS								
CÓDIGO	NOME DO	FAVORECIDO CNPJ / CPF INSCRIÇÃO ES				ÃO ESTADU	JAL			
1	PREFEITU	URA MUNICIPAL DE MIRACATU 46.583.654/0001-96						ISI	ENTO	
ENDEREÇO BAIRRO							1			
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, № 360 CENTRO										
CIDADE							UF	CEP		
MIRACATU							SP	1185000	00	
BANCO			AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX			TIPO CON	NTA .	NAT.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** Caberá ao Departamento de Educação à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- **7.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- **7.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- **7.4.** A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DA GARANTIA/VALIDADE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ENTREGA

- **8.1.** O prazo de garantia e suporte técnico por um período mínimo de 12 meses após a conclusão dos servicos.
 - **8.1.1** O(s) serviço(s) de assistência técnica será(ão) prestado(s) no Município de Miracatu em local indicado pelo Departamento de Educação.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.2. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: **ESCOLA MUNICIPAL VISTA GRANDE**, localizada na Estrada da Vista Grande, s/n – Vista Grande – Miracatu/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, Tel: (13) 3847-1860 – E-mail: <u>educação@miracatu.sp.gov.br</u>

- **8.2.1.** A empresa contratada deverá agendar previamente as visitas e reuniões necessárias com a direção da escola e os membros da APM.
- **8.2.2.** O acesso às dependências da escola será disponibilizado conforme o cronograma acordado, respeitando os horários de funcionamento e atividades da escola.
- **8.2.3.** A Escola Municipal Vista Grande disponibilizará um espaço adequado para a realização das capacitações e treinamentos, que será previamente preparado para atender às necessidades da atividade.
- **8.2.4.** Toda a documentação e materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser entregues e arquivados na escola, garantindo a disponibilidade para consultas futuras.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **g**) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **h**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO:

- **10.1**. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
 - **10.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - **10.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - **10.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
 - **10.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **10.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O Contrato terá a validade de <u>12 (doze) meses</u>, a partir da sua assinatura.
- 11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 070/2024 — Processo nº 5.518/2024, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (https://www.miracatu.sp.gov.br) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

- **15.1**. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 06 de setembro de 2024.

Vinicius Brandão de Queiróz **Prefeito Municipal** GENESE – Serviços de Educação, Esporte e Cultura Ltda. CNPJ nº 06.252.059/0001-53 Contratada João Alves de Arruda Júnior Diretor do Dep. de Educação **Gestor do Contrato**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 - Tel: (13) 3847-7000 - Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: GENESE - SERVICOS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA LTDA

CNPJ nº 06.252.059/0001-53 **CONTRATO Nº 217/2024**

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 06/09/2024 à 06/09/2025

VALOR: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)

DISPENSA Nº 070/2024 – **PROCESSO N°** 5.518/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

ADVOGADO(S): ANAHÍ MONTE CRUZ RODRIGUES CORRÊA DA COSTA – OAB/SP

304.221 – E-mail: jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1872 TIMACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 06 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Polo contratanto.
Pelo contratante:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura:
Nome: João Alves de Arruda Júnior
Cargo: Diretor do Departamento de Educação
CPF: 349.***.***-05
Assinatura:
In the second se
Pela contratada:
Nome: Valter Pereira da Silva Junior
Cargo: Administrador
CPF: 167.***.***-99
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura:



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: GENESE - SERVICOS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA LTDA

CNPJ nº 06.252.059/0001-53 **CONTRATO Nº** 217/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 06/09/2024 à 06/09/2025

VALOR: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)

DISPENSA Nº 070/2024 – **PROCESSO N°** 5.518/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 06 de setembro de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Dispensa n° 070/2024 Processo Digital 1DOC n° 5.518/2024